



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2431.  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA e dá outras providências."**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2277, 01 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2021, à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.448.778/0001-55, a subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1º**- A subvenção de que trata este artigo será repassada mensalmente, após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

**§2º**- Para comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos à entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§3º**- A prestação de contas da entidade descrita no caput deste artigo deverá ser realizada mensalmente, ate o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos moldes determinados junto aos ANEXOS I e II da presente Lei.

**§4º**- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Público Municipal, sob pena de ressarcimento ao Tesouro Municipal.

*Pr*

*ME*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

*Paulo Kenji Sasaki*  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de setembro de 2021.

*Wagner Botelho Corrales*  
**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração